
O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 68, I, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, apresenta a consideração desta Casa de Leis, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 070/2019

SUBSTITUTIVO

Súmula: Altera a Lei 2785 de 19 de agosto de 2008 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Irati.

Art. 1º - O caput do artigo 7º da Lei 2785/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, será composto por 17 (dezessete) membros titulares e seus respectivos suplentes, das seguintes representações:

- 02 representantes e de livre escolha do Executivo Municipal;
- 01 representante dos professores atuantes na primeira etapa do Ensino Fundamental dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino de Irati;
- 01 representante dos professores atuantes na Educação Infantil dos estabelecimentos públicos municipais de Ensino de Irati;
- 01 representante dos profissionais da Educação Especial atuantes na rede municipal de Ensino de Irati;
- 01 representante dos diretores atuantes na rede Municipal de Irati;
- 01 representante dos coordenadores atuantes em escolas na rede Municipal de Irati;
- 01 representante dos coordenadores atuantes em CMEI'S na rede Municipal de Irati;
- 01 representante de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Irati;
- 01 representante do Sindicato dos Funcionários Públicos Municipais de Irati;
- 01 representante do Núcleo Regional Educação de Irati;
- 01 representante da Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO – Campus de Irati (Departamento de Educação);
- 01 representante do Instituto Federal do Paraná – IFPR – de Irati;
- 01 representante da Federação da Indústria do Estado do Paraná – FIEP – Irati;
- 01 representante da Rede Particular de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental de Irati;
- 01 representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Irati;
- 01 representante da Promotoria da Infância e da Juventude (Conselho Tutelar) de Irati.

Art. 2º - O parágrafo segundo do artigo 15 da Lei 2785/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 15....

§ 2º - O Plenário só poderá funcionar com a presença mínima da maioria simples de seus membros titulares ou dos suplentes que estão no exercício da titularidade, e as decisões ou deliberações, serão tomadas:

- I- *Em primeira chamada, por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão, e após trinta minutos*
- II- *Em segunda chamada, com qualquer número de Conselheiros. "*

Art. 3º – O artigo 16 da Lei 2785/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - O Conselho Municipal de Educação de Irati terá calendário de reuniões ordinárias, aprovado e divulgado na primeira reunião ordinária do ano letivo e reunir-se-á extraordinariamente nos casos previstos em seu Regimento Interno. "

Art. 4º – O parágrafo primeiro do artigo 18 da Lei 2785/2008 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 – (...)

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos diretamente pelo conjunto dos Conselheiros titulares para o período de gestão de 03 (três) anos e terão seus nomes homologados pelo Prefeito Municipal, que expedirá ato de nomeação. "

Art. 5º – O caput do artigo 25 da Lei 2785/2008 e os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º passam a integrar um único artigo com a seguinte redação:

"Art. 25 - Os Conselheiros poderão ter recondução consecutiva de mandato."

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 20 de setembro de 2019.



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 070/2019

SUBSTITUTIVO

Súmula: Altera a Lei 2785 de 19 de agosto de 2008 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Irati.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente.

Nobres Vereadores.

O Conselho Municipal de Educação – CME/Irati, por meio de sua Diretoria, apresentou Protocolo sob nº 4830/2019 requerendo alterações da Lei 2785 de 19 de agosto de 2008, que ensejou este Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências e posterior aprovação.

As mudanças solicitadas decorrem de estudo realizado pelos atuais membros do Conselho que sentiram a necessidade de assegurar uma maior participação da comunidade escolar na formulação e implementação das políticas municipais de educação.

As alterações propostas correspondem aos artigos:

- Caput do artigo 7º - composição do CME;
- § 2º do artigo 15 – funcionamento do plenário;
- Artigo 16 – calendário de reuniões;
- § 1º - do artigo 18 – gestão diretoria (3anos);
- Caput do artigo 25 – recondução de mandato.



Segundo os atuais Conselheiros essas mudanças na legislação virão auxiliar na gestão democrática do ensino e elevação da qualidade da educação e dos serviços educacionais do Município.

O Conselho Municipal de Educação se coloca à disposição dos nobres vereadores para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Agradecemos a pronta atenção que nos vem sendo dispensada por essa Casa de Leis.

Atenciosamente



Jorge David Derbli Pinto
Prefeito Municipal